

CONTRATO SUB-LA nº 25/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme o Anexo I do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 01/SMSUB/COGEL/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/SMSUB/COGEL/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6044.2020/0003774-0

VALOR: R\$ 1.185.311,00 (hum milhão, cento e oitenta e cinco mil trezentos e onze

reais)

CONTRATANTE : SUBPREFEITURA LAPA

CONTRATADA: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na sede da Subprefeitura Lapa, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Lapa, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.658.353/0001-05, sediada à Rua Guaicurus nº 1000 – Bairro Lapa – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor LEONARDO WILLIAN CASAL SANTOS, portador da cédula de identidade nº 39.545.381-1, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 165.868.068-52, ora denominada contratante e, de outro, a empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 50.583.954/0001-42, sediada à Rua Francisco Santos, nº 33 – Bairro Jardim Maria Rosa – Taboão da Serra – SP -Fone (11) 4788-4300- e-mail: comercial@atonanni.com.br, representada pelo senhor MARCELO TONANNI, portador da cédula de identidade nº 6.197.263 SSP/SP, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 010.077.398-27, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e com base no disposto na Ata de Registro de Preços nº 21/ SMSUB /COGEL/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 50.605/09, conforme autorização contida no despacho, doc SEI n°033468101, publicado no DOC em 24/09/2020 pág. 74, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 01/ SMSUB /COGEL/2018 e na Ata de Registro de Preços nº 21/ SMSUB /COGEL/2019 que integram o presente independentemente de transcrição.

- 1 DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
- 1.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência/Especificações Técnicas ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/ SMSUB /COGEL/2018.
- 1.2 Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 21/ SMSUB/COGEL/2019 e na Proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6012.2017/0000304 8, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.
- 1.3 Os serviços serão executados em áreas sob a circunscrição da SUBPREFEITURA LAPA.

nf

.



2- DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS;

2.1 - A contratada prestará serviço nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO(INICIAL)	PREÇO MENSAL
н	Limpeza mecanizada de galerias e canais	tonelada	1.000	R\$ 91,19	R\$ 91.190,00
,	Val	or mensal	· Halland Line		
Prazo Contratual (meses)					12
VALOR TOTAL					R\$ 1.094.280,00

- 2.2 O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.185.311,00 (hum milhão, cento e oitenta e cinco mil trezentos e onze reais).
- 2.3.1 O valor estimado para reajuste é de R\$ R\$ 91.031,08 (noventa e um mil trinta e um reais e oito centavos).
- 2.4 Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 48.10. 17.512.3005.2.367. 3.3.90.39.00. 00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 80470/2020, no valor de R\$ 91.190,00 (noventa e um mill cento e noventa reais) para serviços e 80473/2020 no valor de R\$ 7.339,60 (sete mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), estimado para reajuste . o restante onerará recursos de 2021.

3 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Os preços serão reajustados conforme previsto no item 3 da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato.

4 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de apólice de seguros nº 7500014817 no valor de R\$ 59.265,55 (cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco reais).
- **4.2** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- **4.3.** A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

5- DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data fixada na Ordem de Inicio.)
- 5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.
 - 5.2.1 O presente será rescindido tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente

Al

(A



atestados até então.

- 5.3 A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.
- 5.4 A "Ordem de Serviço" deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 5.5 Na hipótese da Contratada se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- **5.6** O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na "Ordem de Serviço".

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** Fornecer à contratada, quando da emissão da "Ordem de Serviço", o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.
- 6.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 21/SMSUB/COGEL/2019, edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 01/SMSUB/COGEL/2018.
- 6.3 Exercer fiscalização dos serviços.
- **6.4** Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e da Ata de Registro de Preços n° 21/ SMSUB /COGEL/2019, Edital de Pregão Eletrônico nº 01/ SMSUB /COGEL/2018 que o precederam e dele fazem parte integrante.
- 7.2 Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Serviço".
- 7.3 Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante ao Edital de Pregão nº 01/ SMSUB /COGEL/2018 e seus anexos.
- 7.4 Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- **7.5** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 7.6 Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 7.7 Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- 7.8 Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.9 Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 7.10 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se,

m/

14



ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

- 7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 7.12. A Detentora se compromete a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.
 - **7.12.1** O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.
 - **7.12.2.** A Contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Produção, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

8- DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Conforme previsto no item 6 da Ata de Registro de Preços.

9- DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas por COGEL Coordenadoria Geral de Licitações SMSUB, observado o devido processo legal e a ampla defesa.
 - 9.1.1 As penalidades são as constantes da Cláusula IX, da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
 - 9.2.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.
- 9.3 O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.4 Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

11 - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 11.1 Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico no 01/ SMSUB/COGEL/2018 e na Ata de Registro de Preços nº 21/ SMSUB/COGEL/2019, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 11.2 Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as



W



disposições do código civil.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
 - 12.1.1 Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93;
 - 12.1.2 O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 12.1.3 Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
 - 12.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;
 - 12.1.5 Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
 - 12.1.5.1 Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.
 - 12.1.6 Laudo de Conformidade dos veículos e equipamentos, expedido pelo DTI;
 - 12.1.7 Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo, caminhão exigidos, no edital da licitação Pregão nº 01/ SMSUB /COGEL/2018.
 - 12.1.8 Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação C.N.H. de cada motorista;
 - 12.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 12.1.10 Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.
- 12.2 Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/ SMSUB /COGEL/2018, seus Anexos, a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2017/0000304-8 e a Ata de Registro de Preços nº 21/ SMSUB /COGEL/2019.
- 12.3 A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

A

W)



financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de outubro de 2020

LENARDO WILLIAM CASAL SANTOS

SUBPREFEITO SUBPREFEITURA LAPA RG Nº 39.545.381-1 CPF Nº 165.868.068-52

CONTRATANTE

A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

MARCELO TONANNI RG nº 6.197.263 SSP/SP CPF: 010.077.398-27

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Miguel dos Santos Coqueiro R.G. nº 8/809.735

João Carlos da Silva Martins R.G nº 3.851.331-6